

COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 11ª REGIÃO MILITAR				
DECLARAÇÃO E PLANILHA RESUMO DO REGIME PREVIDENCIÁRIO				
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de perfuração e instalação de poço artesiano, na cidade de Brasília/DF			RM: 11ª RM	
OM: 32º GAC			LOCAL: BRASÍLIA-DF	
Item	Regime	Custo (R\$)	BDI (%)	Total com BDI (R\$)
1	NÃO DESONERADO			
Obras		89.971,13	21,94%	109.710,79
Total NÃO DESONERADO				109.710,79
2	DESONERADO			
Obras		89.275,36	28,03%	114.299,24
Total DESONERADO				114.299,24
Declaração:				
Após a comparação entre os preços dos dois regimes previdenciários (não desonerado e desonerado) calculados para a execução da obra, concluo que a opção mais vantajosa, conforme NT-08-S4.DOM, é a não desonerada.				
Brasília-DF, 12 agosto de 2024.				
Elaborado por:				
Assinado de forma digital por MARCELA MACIEL ROMÃO:00222625120 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora de Defesa, ou=03277610000125, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=MARCELA MACIEL ROMÃO:00222625120 Dados: 2024.09.09 13:35:46 -03'00' MARCELA MACIEL ROMÃO - 1º Ten Adjunto da Seção Técnica da CRO/11 CREA: 16828/D-GO		Visto por: Assinado de forma digital por MARCOS PAULO CABALLERO VICTORIO:01656886103 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora de Defesa, ou=03277610000125, ou=Certificado PF A3, cn=MARCOS PAULO CABALLERO VICTORIO:01656886103 Dados: 2024.09.09 16:03:04 -03'00' MARCOS PAULO CABALLERO VICTORIO:01656886103 03 MARCOS PAULO CABALLERO VICTORIO – Maj QEM Chefe da Subseção de Projetos da CRO/11 CREA 26.061/D-DF		
Aprovado por: Assinado de forma digital por FRANCISCO THARCIO GOMES THARCIO GOMES COSTA:61927848334 COSTA:61927848334 FRANCISCO THARCIO GOMES COSTA – Cel QEM Chefe da CRO/11 CREA RJ 2006.132.075/D ALEXANDRE ANTONIO SILVA PAIVA:73722120306 73722120306 ALEXANDRE ANTONIO SILVA PAIVA – TC QEM Chefe da Seção Técnica CREA MG 94320/D				



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 11ª REGIÃO MILITAR
CRO/11 (CEO 1 - RJ/1947) COMISSÃO DE
OBRAS CORONEL HORTA BARBOSA**

DECLARAÇÃO COMPLEMENTARES

1. JUSTIFICATIVA PARA O REGIME DE EXECUÇÃO ADOTADO

Em um Termo de Referência, alguns quantitativos do orçamento são elaborados com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade técnica, no adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, na possibilidade de avaliação do custo da obra e na definição dos métodos e do prazo de execução.

O Termo deverá conter entre os seus elementos: o desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra com a identificação de todos os seus itens constitutivos com clareza; as soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante a realização da obra; a correta identificação dos tipos de serviços a executar, de materiais e equipamentos a incorporar à obra com suas especificações necessárias a assegurar os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução; o fornecimento dos subsídios para a elaboração do processo licitatório e a gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas para a correta fiscalização e demais informações necessárias à obra e, principalmente o orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativo de serviços e materiais propriamente avaliados.

O preço é calculado em função de quantitativos pré-determinados em estudos preliminares de acordo com cada serviço necessário. É possível que divergências de quantitativos e/ou técnica construtiva ocorram na elaboração desses projetos em função do aprofundamento dos estudos. Como exemplo de potenciais divergências, citam-se: fundações, instalações hidráulicas, instalações sanitárias, instalações elétricas, estruturas de concreto armado e metálicas, dentre outros.

Sendo assim, os preços das obras novas estão potencialmente sujeitos a variações. Em

relação a essas possibilidades de flutuações em relação ao orçamento primariamente pela Administração, o Tribunal de Contas da União (TCU) estabelece orientações aos seus auditores. No curso de Auditoria de Obras Públicas, módulo 1 – Orçamento de obras, aula nº 02 – Precisão do orçamento de obras, é destacado o nível de precisão do orçamento em cada etapa da confecção do projeto executivo:

Fase	Descrição	Nível de Definição do Projeto	Precisão do Orçamento
Fase 1	Projeto conceitual, correspondendo às primeiras decisões sobre o projeto, tipo de construção, tecnologia a ser utilizada, programa de necessidades etc.	Cerca de 2%	±50%
Fase 2	Projeto arquitetônico em estágio avançado de desenvolvimento e projetos de engenharia em desenvolvimento.	Cerca de 15%	±15%
Fase 3	Projetos de engenharia se encontram cerca de 50% desenvolvidos	Entre 20% e 40%	±10%
Fase 4	Dispõe-se de todas as informações necessárias para a confecção de uma planilha orçamentária detalhada.	Entre 50% e 100%	±5%

Tabela 1: Estágios de desenvolvimento de projetos executivos

A elaboração dos projetos, que compõem o presente objeto, permitiu que a equipe técnica confeccionasse uma planilha orçamentária com nível de detalhamento que possibilita certa margem de erro em seu preço final. Desta forma, constata-se a motivação e justificativa para a adoção do regime de empreitada por preço unitário.

Destarte, conclui-se que o regime de execução de empreitada por preço unitário é recomendado para obras de reforma, adaptações e serviços de engenharia; e, ainda, construções novas com base em projeto básico adequado e estudos preliminares confeccionados de forma a possibilitar o conhecimento eficiente do objeto, mas cuja precisão poderia ainda causar pequenas variações nos quantitativos dos serviços verificados durante a execução da obra.

2. JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica busca afastar das contratações públicas, licitantes que por pouca ou nenhuma experiência sejam incapazes de executar com perfeição o objeto da licitação.

A qualificação técnica se divide em profissional e operacional. A primeira busca identificar, nos quadros da licitante, profissionais cujo acervo técnico indique a

responsabilidade pela execução de obras similares ao objeto do certame. Já a segunda tem como escopo buscar a comprovação de que a empresa licitante, como unidade jurídica e econômica, já participou anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública.

Não obstante, casos atípicos que fogem à regra geral podem justificar a apresentação de atestados de qualificação técnico-profissional para itens relevantes, embora não figurem necessariamente dentre os mais significativos no orçamento final da obra se tomados à luz do interesse público e dos princípios da administração pública, em particular da eficiência, economicidade e razoabilidade. Acórdão 2170/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator).

No caso em tela, a presente qualificação técnica é imprescindível, pois se trata de serviços de complexidade considerável que não se coaduna com empresas ou profissionais com pouca ou nenhuma experiência, senão vejamos:

a. Para habilitação neste certame, as licitantes deverão apresentar atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executaram pelo menos 1 poço artesiano com profundidade mínima de 100m, ensaio de bombeamento, limpeza e desinfecção.

Do exposto, verifica-se que a quantidade e diversidade de tipos materiais que será utilizada na obra exigirão uma logística eficiente da futura contratada, visando evitar o desperdício de material, bem como a má execução dos serviços. Além disso, a mão de obra, em grande parte dos serviços, terá que ser especializada exigindo-se o perfeito conhecimento do modo de execução para evitar que haja repetição do trabalho e consequente atraso na consecução do cronograma da obra.

De plano, ressalta-se o entendimento do Tribunal de Contas da União exaurido no Acórdão nº 2640/2007 – Plenário acerca do tema, e segundo o qual o presente processo licitatório limita-se a exigir, em sua qualificação técnica, apenas parcelas cruciais do objeto, abstendo-se de comprovação de qualificações desarrazoadas que implicaria restrição do caráter competitivo do certame, e desta forma, *“exigir por parte das empresas participantes a apresentação de atestados que comprovem a execução de serviços com características semelhantes.”* Acórdão n.º 3144/2011-Plenário.

Destarte, pelos motivos supracitados, pode-se inferir que é primordial a experiência das licitantes para a contratação em tela. Pensar de maneira diferente, permitindo que empresas e profissionais sem nenhuma experiência anterior na construção de obras similares participem desse certame, significaria prestigiar a imprudência e negligenciar o interesse público. Logo, deverá ser exigida a qualificação técnica.

Brasília - DF, 12 de agosto de 2024

ELABORADO POR:

MARCELA MACIEL
ROMAO:00222625
120

Assinado de forma digital por MARCELA
MACIEL ROMAO:00222625120
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora de Defesa,
ou=03277610000125, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=MARCELA
MACIEL ROMAO:00222625120
Dados: 2024.08.26 16:02:59 -03'00'

MARCELA MACIEL ROMÃO – 1º Ten
Adjunto da Seção Técnica
CREA: 16828/D-GO

CONFERIDO POR:

MARCOS PAULO
CABALLERO
VICTORIO:01656886103

Assinado de forma digital por MARCOS PAULO CABALLERO
VICTORIO:01656886103
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora de
Defesa, ou=03277610000125, ou=Certificado PF A3,
cn=MARCOS PAULO CABALLERO VICTORIO:01656886103
Dados: 2024.08.26 17:15:49 -03'00'

MARCOS PAULO CABALLERO VICTORIO – Maj QEM
Chefe da Subseção de Projetos da CRO/11
CREA 26061/D-DF

COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 11 RM

ORÇAMENTO SINTÉTICO – NÃO DESONERADO – BDI GERAL

OBRA: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de perfuração e instalação de poço artesiano, na cidade de Brasília/DF					ÁREA EQUIVALENTE (M2):		-
OM: 32º GAC					RM: 11ª REGIÃO MILITAR		
LOCAL: BRASÍLIA/DF					DATA: 12/08/2024		
BANCOS DE DADOS:	SINAPI - 06/2024 - Distrito Federal, ORSE - 05/2024 - Sergipe, CPOS/CDHU - 06/2024 - São Paulo, EMBASA - 01/2024 - Bahia				BDI: 21,94%		
					MÊS/ANO DE REFERÊNCIA: 06/2024		

Planilha Orçamentária Sintética Com Valor do Material e da Mão de Obra

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit			Total			Peso (%)
						M. O.	MAT.	Total	M. O.	MAT.	Total	
1			SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS								1.522,00	1,69 %
1.1	90778	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	8	137,94	2,13	140,07	1.103,52	17,04	1.120,56	1,25 %
1.2	90776	SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	16	22,36	2,73	25,09	357,76	43,68	401,44	0,45 %
2			SERVIÇOS PRELIMINARES								441,83	0,49 %
2.1	ADAP CRO/11 - 4	Próprio	ART - TAXAS CREA	UN	1	0,00	262,55	262,55	0,00	262,55	262,55	0,29 %
2.2	98524	SINAPI	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024	m²	36	3,15	1,83	4,98	113,40	65,88	179,28	0,20 %
3			CANTEIRO DE OBRAS								4.509,84	5,01 %
3.1	98522	SINAPI	ALAMBRADO EM MOURÕES DE CONCRETO, COM TELA DE ARAME GALVANIZADO (INCLUSIVE MURETA EM CONCRETO). AF_05/2018	M	20	43,03	119,88	162,91	860,60	2.397,60	3.258,20	3,62 %
3.2	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022 PS	m²	4	29,79	283,12	312,91	119,16	1.132,48	1.251,64	1,39 %
4			FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS								150,04	0,17 %
4.1	11682	ORSE	Laje de Proteção do Poço em concreto simples fabricado na obra, fck=21 mpa Incado e adensado	m³	0,2	132,63	617,57	750,20	26,53	123,51	150,04	0,17 %
5			INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO - POÇO ARTESIANO								72.423,70	80,50 %
5.1	PROPRIA 45226	Próprio	PERFURAÇÃO EM MATERIAL INCONSOLIDADO DIAM 8 1/2"	M	40	8,86	234,11	242,97	354,40	9.364,40	9.718,80	10,80 %
5.2	PROPRIA 45228	Próprio	PERFURAÇÃO ROTO PNEUMÁTICA UTILIZANDO MARTELO DE FUNDO DTH EM ROCHA 6 1/8"	M	160	12,44	186,97	199,41	1.990,40	29.915,20	31.905,60	35,46 %
5.3	6269	ORSE	Revestimento Filtro PVC - Geomecânico Stand DN 154mm	m	40	0,00	229,16	229,16	0,00	9.166,40	9.166,40	10,19 %
5.4	6257	ORSE	Revestimento Tubo Liso PVC Geomecânico Stand DN 154mm	m	40	0,00	115,12	115,12	0,00	4.604,80	4.604,80	5,12 %
5.5	6296	ORSE	Pré-Filtro Comum - Cascalho de Quartzo Arredondado	m³	1	0,00	637,00	637,00	0,00	637,00	637,00	0,71 %
5.6	6297	ORSE	Cimentação Anelar Poço de 100 a 300m	m	40	0,00	61,15	61,15	0,00	2.446,00	2.446,00	2,72 %
5.7	6294	ORSE	Tampa de Fundo - Cap Fêmea Geomecânico Stand DN 154mm	un	1	0,00	392,71	392,71	0,00	392,71	392,71	0,44 %

Planilha Orçamentária Sintética Com Valor do Material e da Mão de Obra												
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit			Total			Peso (%)
						M. O.	MAT.	Total	M. O.	MAT.	Total	
5.8	6287	ORSE	Tampa de Poço Cap Macho Stand em 154mm	un	1	0,00	392,71	392,71	0,00	392,71	392,71	0,44 %
5.9	6313	ORSE	Análise Bacteriológica da Água	un	2	0,00	64,57	64,57	0,00	129,14	129,14	0,14 %
5.10	6312	ORSE	Análise Físico-química da Água	un	2	0,00	651,89	651,89	0,00	1.303,78	1.303,78	1,45 %
5.11	6306	ORSE	Desenvolvimento com Compressor 150psi / 600cfm	h	12	0,00	259,60	259,60	0,00	3.115,20	3.115,20	3,46 %
5.12	6314	ORSE	Ensaio de Bombeamento com bomba submersível	h	12	0,00	717,63	717,63	0,00	8.611,56	8.611,56	9,57 %
6			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS								10.923,72	12,14 %
6.1	PROPRIA	Próprio	BOMBA SUBMERSA PARA POÇOS TUBULARES PROFUNDOS 5CV	UN	1	77,36	8.706,23	8.783,59	77,36	8.706,23	8.783,59	9,76 %
6.2	45229 13340	ORSE	TRIFÁSICA HM 110 A 280M Q 1.9M3/H A 6.4M3/H Fornecimento e montagem de quadro de comando partida direta 5 CV 220V em chapa de ferro. 50x40x20cm. contendo disjuntores. relé. contatores. chave	un	1	75,09	2.065,04	2.140,13	75,09	2.065,04	2.140,13	2,38 %
Totais ->									5.078,22	84.892,91	89.971,13	
Total sem BDI												89.971,13
Total do BDI												19.739,66
Total Geral												109.710,79
Quartel em Brasília - DF, 12 de agosto de 2024.												
Elaborado por:				ALEXANDRE								
				Visto: ANTONIO SILVA								
				PAIVA:73722120306								
				Assinado de forma digital por ALEXANDRE ANTONIO SILVA PAIVA:73722120306 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora de Defesa, ou=03277610000125, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=ALEXANDRE ANTONIO SILVA PAIVA:73722120306 Dados: 2024.09.10 15:47:00 -03'00'								
				ALEXANDRE ANTONIO SILVA PAIVA - Ten Cel QEM Chefe da Seção Técnica - CREA - MG 94320/D								
Visto:				Aprovo:								
				FRANCISCO								
				THARCIO GOMES								
				COSTA:61927848334								
				Assinado de forma digital por FRANCISCO THARCIO GOMES COSTA:61927848334 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora de Defesa, ou=03277610000125, ou=Certificado PF A3, cn=FRANCISCO THARCIO GOMES COSTA:61927848334 Dados: 2024.09.09 15:55:58 -03'00'								
				FRANCISCO THARCIO GOMES COSTA - Cel QEM Chefe da CRO/11 - CREA - RJ 2006132075/D								
Elaborado por:				MARCELA MACIEL ROMÃO:00222625120								
				Assinado de forma digital por MARCELA MACIEL ROMÃO:00222625120 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora de Defesa, ou=03277610000125, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=MARCELA MACIEL ROMÃO:00222625120 Dados: 2024.09.09 13:36:29 -03'00'								
				MARCELA MACIEL ROMÃO - 1º Ten Adjunto da Seção Técnica CREA - DF 30602/D								
Visto:				MARCOS PAULO CABALLERO VICTORIO:01656886103								
				Assinado de forma digital por MARCOS PAULO CABALLERO VICTORIO:01656886103 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora de Defesa, ou=03277610000125, ou=Certificado PF A3, cn=MARCOS PAULO CABALLERO VICTORIO:01656886103 Dados: 2024.09.09 15:55:58 -03'00'								
				MARCOS PAULO CABALLERO VICTORIO - Maj QEM Chefe da Subseção de Projetos - CREA - DF 26061/D								